



**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
**Divisão de Documentação e Arquivo - DDA**

# **Lei Municipal**

# **Nº 6.034**

**De 09 de Agosto de 2022**

**“Ratifica as alterações e consolidações do Protocolo de Intencões e Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Paraíba – CISMEPA”**



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.034	054

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.034

Ratifica as alterações e consolidações do Protocolo de Intenções e Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Paraíba-CISMEPA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ratificada as alterações e consolidações do Protocolo de Intenções e o Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Paraíba – CISMEPA, firmado pelos municípios de Barra do Pirai, Barra Mansa, Itatiaia, Pinheiral, Pirai, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda, autorizado pela Lei Municipal 4.716, de 12 de agosto de 2010.

**Art. 2º** O Protocolo de Intenções e suas alterações, ora ratificadas, fazem parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 09 de agosto de 2022.

  
**ANTONIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 029/2022  
Autoria: Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto  
DE: x/jpd.



RECEBIDO EM 15/08/22

*Galestro L*

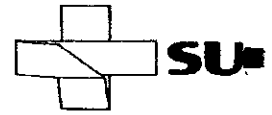
Direção de Expediente

CAMARA MUNICIPAL DE V REDONDA  
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA  
Nº 674 Em 15/08/2022  
Respondida of Nº \_\_\_\_\_  
Em    /    /



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Pirai, Itaitaiá, Pinheiral, Pirai, Porto Real,  
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO

Dispõe sobre alteração do Protocolo de  
Intenções e Estatuto do CISMEPA –  
Consórcio Intermunicipal de Saúde do  
Médio Paraíba.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.034	055

## O PRESIDENTE DO CISMEPA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA;

Faço saber que a Prefeitura Municipal de Volta Redonda tome ciência e faça o  
encaminhamento para Casa Legislativa desse Município o:

### PROTÓCOLO DE INTENÇÕES DE RATIFICAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO PARAÍBA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DENOMINADO “CISMEPA”.

Fica o Colegiado de Prefeitos dos Municípios que constituem o Consórcio  
Intermunicipal de Saúde da Região Médio Paraíba, autorizado a alterar os artigos  
transcritos abaixo, do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região  
Médio Paraíba do Estado do Rio de Janeiro, denominado “CISMEPA”, passam a  
vigorar com a seguinte redação:

#### CAPÍTULO I

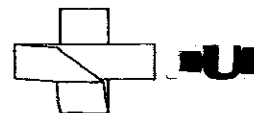
#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### SEÇÃO I

#### DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO  
PARAÍBA, doravante denominado CISMEPA, constitui uma associação pública, com  
personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, conforme protocolo





de intenções assinado pelos representantes dos Municípios consorciados e convertido em contrato de consórcio, mediante ratificação pelos respectivos Poderes Legislativos, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005.

[...]

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.034	056

Art. 4º .....

§1º. A sede do CISMEPA poderá ser alterada para um dos Municípios consorciados, mediante aprovação da Assembléia Geral, por maioria absoluta de seus membros.

[...]

## SEÇÃO II

### DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Art. 6º. O CISMEPA, consoante o disposto no Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005, é constituído dos Municípios a seguir identificados:

[...]

Parágrafo único. A inclusão de novos consorciados dependerá da aprovação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

Art. 7º. ....

I - Apoiar a organização do sistema regional de Saúde, dentro da área de jurisdição dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, com estrita observância aos





princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente o que diz respeito ao comando único inscrito no § 1º do Art. 10, da Lei Federal nº 8.080/90;

[...]

IV - Prestar a seus consorciados e outros interessados, dentro de suas finalidades, serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica e consultoria, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, mediante remuneração pactuada;

[...]

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.034	057	

### CAPÍTULO III

## DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS

### SEÇÃO I

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º. O CISMEPA tem a seguinte estrutura organizacional:

[...]

III - Assembleia de Gestores; e

IV - Secretaria Executiva.

Art. 10. A Assembleia Geral, também denominada Colegiado de Prefeitos é o órgão deliberativo superior do CISMEPA, constituída pelos Prefeitos dos Municípios consorciados ou por seus representantes, legalmente designados.

Art. 11. O Colegiado de Prefeitos será presidido pelo Chefe do Poder Executivo de um dos entes federativos consorciados, eleito em escrutínio secreto para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para mais um período.

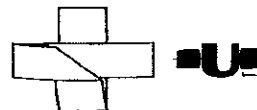
[...]





# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaí, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 12. O CISMEPA terá um Vice-Presidente, eleito dentre os chefes dos Poderes Executivos dos entes federativos consorciados, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

[...]

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.034	058

Art. 14. Entende-se por maioria absoluta, 50% (cinquenta por cento) mais um, do total de Municípios consorciados.

§ 1º. Cada Chefe do Poder Executivo de ente consorciado representa 01 (um) voto, e na ausência do titular o representante legalmente designado terá direito à voz e voto.

[...]

§ 3º. Os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados não poderão se escusar de aceitar as deliberações do Colegiado, salvo se ilegais, ou comprovadamente prejudiciais ao seu município, sob pena de exclusão do CISMEPA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 4º. ....

§ 5º. ....

§ 6º. O afastamento, por qualquer motivo, do cargo de Presidente do CISMEPA acarretará a assunção do Vice-Presidente para cumprir o restante do mandato.

[...]

§ 10. ....

§ 11. ....

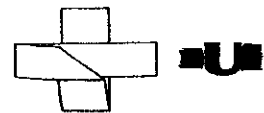
## SEÇÃO II



Rua: Vinte e Dois, nº 349 – Vila Rica - Jardim Tiradentes – Volta Redonda - RJ

CEP: 27.259-040 – Tel/Fax: (24) 7811-8611 e (24) 7811-8610

E-mail: [cismepa@gmail.com](mailto:cismepa@gmail.com) e [cismepa@hotmail.com](mailto:cismepa@hotmail.com)



## DA ASSEMBLEIA GERAL

### SUBSEÇÃO I

#### DAS COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. ....

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.034	059	1

[...]

III - Propor a alteração nos objetivos do Consórcio estabelecidos no Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio;

IV - Aprovar e modificar o estatuto do CISMEPA e as propostas de alteração no contrato de consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

[...]

VI - Aprovar o quadro de pessoal permanente e por prazo determinado e o quadro de funções de confiança do CISMEPA e suas respectivas remunerações, assim como suas eventuais alterações.

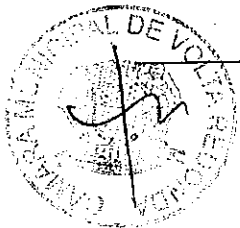
[...]

X - Aprovar a programação anual e a proposta orçamentária anual do CISMEPA;

[...]

Parágrafo único. O Colegiado de Prefeitos poderá autorizar a Assembleia de Gestores a remanejar realizar remanejamentos na programação orçamentária aprovada, sem aumento de despesa, nos termos do inciso X.

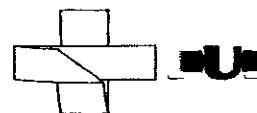
### SUBSEÇÃO II





# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaí, Pinheiral, Piraí, Porto Real,  
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO

## DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. São atribuições do Presidente da Assembleia Geral, também denominada Colegiado de Prefeitos:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- [...]
- IV - Nomear o Secretário-Executivo do CISMEPA; e
- V - Autorizar a solicitação de cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CISMEPA.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.034	060

## SEÇÃO III

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, eleitos dentre os chefes dos Poderes Executivos dos entes federativos consorciados, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução para igual período.

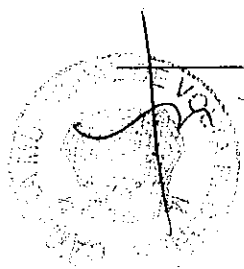
[...]

§ 3º. O afastamento, por qualquer motivo, do cargo de Prefeito acarretará, automaticamente, a perda do cargo de membro do Conselho Fiscal, devendo assumir o seu respectivo suplente.

§ 4º. A renúncia ao cargo de Presidente do Conselho Fiscal acarretará a automática assunção do Vice-Presidente.

[...]

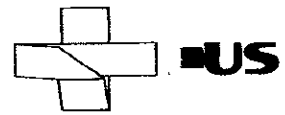
## SEÇÃO IV





# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaitiá, Pinheiral, Piraí, Porto Real,  
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO

## DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

[...]

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.034	061	

## SEÇÃO V

## DA ASSEMBLEIA DE GESTORES

## SUBSEÇÃO I

## DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 20. A Assembleia de Gestores é órgão de coordenação e supervisão do CISMEPA, constituída pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados ou por seus representantes oficialmente designados.

Art. 21. O Presidente da Assembleia de Gestores e seu Vice-Presidente, em suas eventuais ausências ou afastamentos, serão eleitos em escrutínio secreto entre os seus pares, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição por igual período.

Art. 22. A Assembleia de Gestores reunir-se-á ordinariamente por convocação de seu Presidente, ou, extraordinariamente, sempre que houver pauta.

[...]

§ 4º. Na eventualidade da vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Assembleia de Gestores, serão convocadas novas eleições, a se realizarem no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

[...]

§ 6º. A renúncia ao cargo de Presidente da Assembleia de Gestores acarretará a automática assunção do Vice-Presidente.

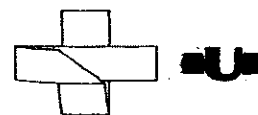


  
7



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaitaiá, Pinheiral, Piraí, Porto Real,  
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO

## SUBSEÇÃO II

### DAS COMPETÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.034	062

Art. 26. ....

I – Encaminhar ao Colegiado de Prefeitos as propostas de celebração de contratos de programa e contratos de gestão e a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;

[...]

III – Aprovar normas operacionais que visem à promoção, à proteção e à assistência à saúde para as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados;

IV – Aprovar a realização de ações conjuntas de saúde para os municípios consorciados;

[...]

VII – Eleger ou indicar o Presidente e o Vice-Presidente da Assembleia de Gestores, bem como determinar o seu afastamento ou a sua substituição, conforme o caso;

VIII – Propor, ao Colegiado de Prefeitos, alterações nos objetivos do Consórcio estabelecidos no Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio;

IX – Propor alterações no estatuto ou no protocolo de intenções convertido em contrato de consórcio do CISMEPA;

X – Aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio e seus demais regulamentos internos, apresentados pelo Secretário Executivo;

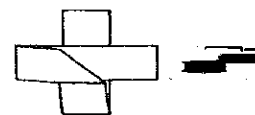


  
8



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaitana, Pinhelral, Piraí, Porto Real,  
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO

XI – Determinar à Secretaria Executiva a execução de ações destinadas a cumprir as finalidades e objetivos do Consórcio;

XII – Propor a programação anual e a proposta orçamentária anual;

XIII – Propor e promover a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do CISMEPA;

XIV – Emitir resoluções, portarias e demais atos normativos do CISMEPA no âmbito de sua alçada;

XV – Exercer a coordenação e a supervisão secretarial do CISMEPA;

XVI – Propor a estruturação administrativa dos serviços do CISMEPA e dos seus quadros de pessoal e de funções de confiança e respectivas remunerações;

XVII – Propor a alienação dos bens do CISMEPA, bem como seu oferecimento como garantia, respeitados os limites legais;

[...]

XX – Submeter à aprovação do Colegiado de Prefeitos, após sua manifestação e do Conselho Fiscal, o balanço e o relatório de gestão e de atividades anuais do CISMEPA;

[...]

## SUBSEÇÃO III

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.034	063	✓

## DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE GESTORES

Art.27. São atribuições do Presidente da Assembleia de Gestores:

I - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia de Gestores;

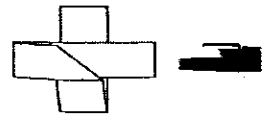


Rua: Vinte e Dois, nº 349 – Vila Rica - Jardim Tiradentes – Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.259-040 – Tel/Fax: (24) 7811-8611 e (24) 7811-8610  
E-mail: [cismepa@gmail.com](mailto:cismepa@gmail.com) e [cismepa@hotmail.com](mailto:cismepa@hotmail.com)



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaí, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

II -Propor a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CISMEPA;

III -.....

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.034	064

IV -Autorizar, em conjunto com o Secretário Executivo, a aquisição de bens e insumos e contratação dos serviços necessários ao desenvolvimento dos objetivos do CISMEPA;

V -Assinar, em conjunto com o Secretário Executivo, os cheques, ordens de pagamentos, transferências bancárias e quaisquer documentos relativos à movimentação financeira do CISMEPA; e

VI -Autorizar a realização de concurso público, processo seletivo para provimento de empregos públicos.

## SEÇÃO IV

### DA SECRETARIA EXECUTIVA

#### SUBSEÇÃO I

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 28. A Secretaria Executiva é o órgão de execução das atividades administrativas e técnicas do CISMEPA, dirigida por um Secretário Executivo indicado pela Presidente da Assembleia de Gestores e designado pelo Presidente do Colegiado de Prefeitos, para cumprir um mandato de quatro anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 29. ....

I -Coordenadoria Técnica;

II - Coordenadoria Jurídica; e





III - Controladoria;

§ 1º. A organização e o funcionamento dos órgãos da estrutura básica do CISMEPA serão estabelecidos em regimento interno.

§ 2º. Os cargos de Secretário Executivo, Coordenador Técnico, Coordenador Jurídico, Controlador e Assistente Administrativo, são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração e devem ser preenchidos por profissionais com os conhecimentos e experiência requeridos para o exercício dos cargos, exigindo-se formação mínima em educação superior no nível de graduação.

§ 3º Poderão ser designados servidores públicos cedidos dos entes consorciados, para a ocupação dos cargos de provimento em comissão de que trata o §2º, devendo, nesses casos, ser observada a compatibilidade de atribuições dos seus respectivos cargos efetivos com as funções a serem exercidas no CISMEPA

§ 4º. Os cargos de Coordenador Técnico, Coordenador Jurídico, Controlador e Assistente Administrativo serão designados pelo Presidente da Assembleia de Gestores.

§ 5º. O Coordenador Técnico substituirá o Secretário Executivo, em suas eventuais ausências ou afastamentos.

**SUBSEÇÃO II**

**DAS COMPETÊNCIAS**

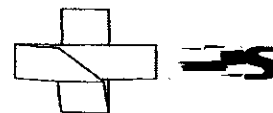
Art. 30. Compete à Secretaria-Executiva:

I - Propor o regimento interno do Consórcio e demais regulamentos internos e suas eventuais alterações;

II - Executar as ações e projetos destinados a cumprir as finalidades e objetivos do Consórcio;

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº 6.034	FLS. 065





III - Emitir portarias e demais atos normativos e administrativos do Consórcio, nos limites de suas atribuições;

IV - Elaborar as propostas de estruturação administrativa dos serviços do CISMEPA, do seu quadro de pessoal e das funções de confiança e respectiva remuneração, a serem submetidos pela Assembleia de Gestores à aprovação do Colegiado de Prefeitos;

VI - Elaborar mensalmente os balancetes financeiros para ciência do Colegiado de Prefeitos, do Conselho Fiscal e da Assembleia de Gestores;

VII - Realizar a arrecadação de receitas, a movimentação financeira e patrimonial e a escrituração contábil do CISMEPA, observadas as limitações estatutárias;

VIII - Coordenar o trabalho de comissões ou grupos de trabalhos criados pela Assembleia de Gestores para atividades específicas;

IX - Submeter à Assembleia de Gestores as propostas de celebração de contratos de programa, contratos de gestão, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;

[...]

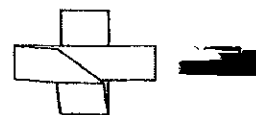
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.034	066

XI - Realizar as atividades necessárias e manter a participação dos Municípios nos eventos do CISMEPA;

[...]

XIII - Fornecer informações, relatórios e demais documentos requisitados pelo Colegiado de Prefeitos, pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia de Gestores;





XIV - Preparar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CISMEPA, para apresentação ao Colegiado de Prefeitos e ao órgão concessor pela Assembleia de Gestores;

XV -Elaborar o balanço e o relatório de gestão e de atividades anuais a serem submetidos à Assembleia de Gestores e ao Conselho Fiscal para apreciação da Assembléia Geral;

XVI - Elaborar a proposta de programação anual, a proposta orçamentária anual e demais peças contábeis a serem submetidas à Assembleia de Gestores e ao Colegiado de Prefeitos; e

XVII - Cumprir as determinações emanadas da Assembleia de Gestores e do Colegiado de Prefeitos.

[...]

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.034	067	

**SUBSEÇÃO III**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO**

Art. 31. ....

I - Participar, sem direito a voto, das reuniões do Colegiado de Prefeitos e da Assembleia de Gestores;

II - Dirigir as atividades da Secretaria-Executiva, especialmente no que concerne à execução das atividades técnicas e administrativas do CISMEPA;

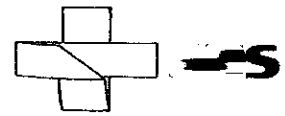
III - Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Colegiado de Prefeitos, do Conselho Fiscal e da Assembleia de Gestores;





# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaitaiá, Pinheiral, Piraí, Porto Real,  
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO

IV - Contratar, demitir e aplicar penalidade ao pessoal contratado pelo CISMEPA, observados os mandamentos legais aplicáveis à espécie, bem como requerer a devolução daqueles cedidos pelos Municípios consorciados;

V - Realizar concurso público ou processo seletivo, diretamente ou por contratação, para provimento de empregos públicos.

VI - Apresentar à Assembleia de Gestores a proposta de cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CISMEPA;

VII - Movimentar, em conjunto com o Presidente da Assembleia de Gestores, as contas bancárias e os recursos do CISMEPA, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

VIII - Propor ao Presidente da Assembleia de Gestores a programação anual e a proposta orçamentária anual das atividades do CISMEPA;

IX - Assinar, em conjunto com o Presidente da Assembleia de Gestores, os cheques, ordens de pagamentos, transferências bancárias e quaisquer documentos relativos à movimentação financeira do CISMEPA; e

X - Autorizar, em conjunto com o Presidente da Assembleia de Gestores, a aquisição de bens e insumos e contratação dos serviços necessários ao desenvolvimento dos objetivos do CISMEPA.

## CAPÍTULO IV

### DO QUADRO DE PESSOAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.034	068	✓

Art. 32. O regime de pessoal do Consórcio, inclusive dos ocupantes de cargos e funções de confiança de livre nomeação e exoneração, será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.



Rua: Vinte e Dois, nº 349 – Vila Rica - Jardim Tiradentes – Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.259-040 – Tel/Fax: (24) 7811-8611 e (24) 7811-8610  
E-mail: [cismepa@gmail.com](mailto:cismepa@gmail.com) e [cismepa@hotmail.com](mailto:cismepa@hotmail.com)



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Pirai, Itaitiá, Pinheiral, Pirai, Porto Real,  
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO

§1º. A contratação do pessoal necessária à execução do Consórcio será precedida de concurso e será regida pela CLT, quando não for possível a cessão pelos municípios consorciados.

[...]

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.034	069	1

Art. 35. O quadro de cargos e funções de confiança e respectivas remunerações, nos termos do Anexo do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio do CISMEPA, constitui Anexo Único ao presente Estatuto.

Parágrafo único. O quadro de empregos permanentes do CISMEPA será aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 36. Para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, o CISMEPA poderá efetuar contratações de pessoal, por tempo determinado, de acordo com o Art. 37, IX, da Constituição Federal, mediante o regime da CLT, precedidas de processo de seleção pública.

## CAPÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

#### SEÇÃO I

[...]

#### DO PATRIMÔNIO

#### SEÇÃO II

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

[...]





## CAPÍTULO VI

### DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS

#### SEÇÃO I

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.034	070	1

#### DOS DIREITOS DOS CONSORCIADOS

[...]

#### SEÇÃO II

#### DOS DEVERES DOS CONSORCIADOS

[...]

#### SEÇÃO III

#### OUTRAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

[...]

## CAPÍTULO VII

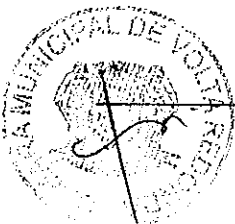
### DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO

[...]

## CAPÍTULO VIII

### DO CONTROLE SOCIAL

[...]





# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaitana, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.034	071	A

## CAPÍTULO IX

### DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 63. As eleições do CISMEPA serão realizadas após a data de posse dos prefeitos eleitos nas eleições municipais.

Parágrafo único. No período transcorrido entre a data da posse dos novos prefeitos dos entes consorciados e a realização das eleições de que trata o caput, a presidência da Assembleia Geral será exercida pelo Chefe do Poder Executivo do ente federativo responsável pela presidência do órgão, no mandato anterior, na qualidade de Presidente, em exercício.

Art. 64. As candidaturas para Presidente e Vice-Presidente do Colegiado de Prefeitos, para Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral, e para membros do Conselho Fiscal são individuais e poderão ser requeridas até o final do expediente do dia anterior à data da Assembléia em que se realizar as eleições, desde que dia útil.

Parágrafo único. O pedido de registro de candidatura poderá ser efetuado mediante o encaminhamento por mensagem eletrônica ao CISMEPA, desde que o original seja entregue até o início da Assembléia Geral.

Art. 65. Os membros da Assembleia Geral somente tomarão posse, após serem investidos no cargo de prefeito ou governador.

Parágrafo único. As eleições para Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral, membros do Conselho Fiscal e Presidente e Vice-Presidente da Assembleia de Gestores serão processadas separadamente, ainda que na mesma data.

[...]

Art. 72. ....



Rua: Vinte e Dois, nº 349 - Vila Rica - Jardim Tiradentes - Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.259-040 - Tel/Fax: (24) 7811-8611 e (24) 7811-8610  
E-mail: [cismepa@gmail.com](mailto:cismepa@gmail.com) e [cismepa@hotmail.com](mailto:cismepa@hotmail.com)



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Pirai, Itaí, Pinheiral, Pirai, Porto Real,  
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO

Parágrafo único. Regulamento específico, aprovado pelo Colegiado de Prefeitos, disporá sobre as demais regras a serem observadas no processo eleitoral.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

[...]

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.034	072	

Art. 82. Os Secretários de Saúde titulares dos cargos de Secretário Executivo e Secretário Executivo Adjunto do CISMEPA serão automaticamente designados como Presidente e Vice-Presidente da Assembleia de Gestores, dispensada a realização de novas eleições.

Art. 83. Os atuais mandatos do Presidente e Vice-Presidente do Colegiado de Prefeitos e da Assembleia de Gestores e dos membros do Conselho Fiscal ficam prorrogados até a convocação de novas eleições, que deverão ocorrer até o dia 31 de janeiro de 2025.

[...]

O presente Estatuto aprovado pela Assembléia Geral do Colegiado de Prefeitos, realizada no dia 05 de outubro de 2021, no Município de Pinheiral, passa a vigorar com a publicação do seu extrato em jornal de circulação regional, para que produza seus efeitos legais, observado o disposto no Art. 79, a legislação vigente sobre a matéria e o Protocolo de Intenções de transformação do CISMEPA em Consórcio Público, celebrado em 20 de outubro de 2009 e ratificado pelos consorciados, que constitui o contrato de constituição do CISMEPA.

Volta Redonda, 05 de outubro de 2021.

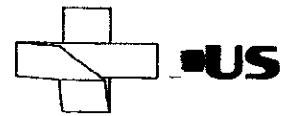


Rua: Vinte e Dois, nº 349 – Vila Rica - Jardim Tiradentes – Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.259-040 – Tel/Fax: (24) 7811-8611 e (24) 7811-8610  
E-mail: [cismepa@gmail.com](mailto:cismepa@gmail.com) e [cismepa@hotmail.com](mailto:cismepa@hotmail.com)



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real,  
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO

PREFEITO DE BARRA DO PIRAÍ

PREFEITO DE BARRA MANSA

PREFEITO DE ITATIAIA

PREFEITO DE PINHEIRAL

PREFEITO DE PIRAÍ

PREFEITO DE PORTO REAL

PREFEITO DE QUATIS

PREFEITO DE RESENDE

PREFEITO DE RIO CLARO

PREFEITO DE RIO DAS FLORES

PREFEITO DE VALENÇA

PREFEITO DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.034	073	1



Rua: Vinte e Dois, nº 349 – Vila Rica - Jardim Tiradentes – Volta Redonda - RJ

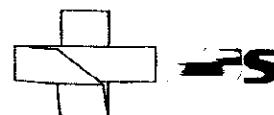
CEP: 27.259-040 – Tel/Fax: (24) 7811-8611 e (24) 7811-8610

E-mail: [cismepa@gmail.com](mailto:cismepa@gmail.com) e [cismepa@hotmail.com](mailto:cismepa@hotmail.com)



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Pirai, Itaitana, Pinheiral, Pirai, Porto Real,  
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda

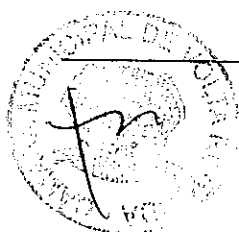


ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO

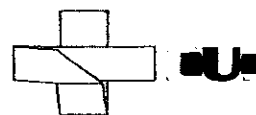
## ANEXO ÚNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.034	074	A

Quant.	Cargo	Código	Remuneração (R\$ 1,00)
01	Secretário Executivo	CC 1	R\$ 6.420,86
01	Coordenador Jurídico	CC 2	R\$ 5.001,75
01	Coordenador Técnico	CC 3	R\$ 5.001,75
01	Controlador	CC 4	R\$ 4.626,62
01	Assistente Administrativo	CC 5	R\$ 1.989,69
Total			R\$ 23.040,67



Rua: Vinte e Dois, nº 349 - Vila Rica - Jardim Tiradentes - Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.259-040 - Tel/Fax: (24) 7811-8611 e (24) 7811-8610  
E-mail: [cismepa@gmail.com](mailto:cismepa@gmail.com) e [cismepa@hotmail.com](mailto:cismepa@hotmail.com)



**ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO  
MÉDIO PARAÍBA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS  
SEÇÃO I**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.034	075	

**DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E ÁREA DE  
ATUAÇÃO**

Art. 1º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO PARAÍBA, doravante denominado CISMEPA, constitui uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, conforme protocolo de intenções assinado pelos representantes dos Municípios consorciados e convertido em contrato de consórcio, mediante ratificação pelos respectivos Poderes Legislativos, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005.

[...]

Art. 4º .....

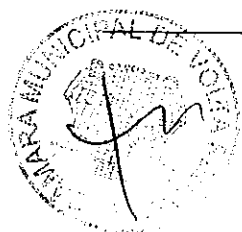
§1º. A sede do CISMEPA poderá ser alterada para um dos Municípios consorciados, mediante aprovação da Assembléia Geral, por maioria absoluta de seus membros.

[...]

**SEÇÃO II**

**DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**

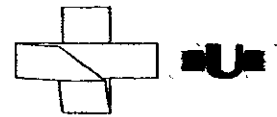
Art. 6º. O CISMEPA, consoante o disposto no Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005, é constituído dos Municípios a seguir identificados:





# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaitiá, Pinhelraí, Piraí, Porto Real,  
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO

[...]

Parágrafo único. A inclusão de novos consorciados dependerá da aprovação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.034	076	

Art. 7º. ....

I - Apoiar a organização do sistema regional de Saúde, dentro da área de jurisdição dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, com estrita observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente o que diz respeito ao comando único inscrito no § 1º do Art. 10, da Lei Federal nº 8.080/90;

[...]

IV - Prestar a seus consorciados e outros interessados, dentro de suas finalidades, serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica e consultoria, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, mediante remuneração pactuada;

[...]

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS SEÇÃO I

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º. O CISMENPA tem a seguinte estrutura organizacional:

[...]

III - Assembleia de Gestores; e



Rua: Vinte e Dois, nº 349 - Vila Rica - Jardim Tiradentes - Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.259-040 - Tel/Fax: (24) 7811-8611 e (24) 7811-8610  
E-mail: [cismepa@gmail.com](mailto:cismepa@gmail.com) e [cismepa@hotmail.com](mailto:cismepa@hotmail.com)

1



IV - Secretaria Executiva.

Art. 10. A Assembleia Geral, também denominada Colegiado de Prefeitos é o órgão deliberativo superior do CISMEPA, constituída pelos Prefeitos dos Municípios consorciados ou por seus representantes, legalmente designados.

Art. 11. O Colegiado de Prefeitos será presidido pelo Chefe do Poder Executivo de um dos entes federativos consorciados, eleito em escrutínio secreto para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para mais um período.

[...]

Art. 12. O CISMEPA terá um Vice-Presidente, eleito dentre os chefes dos Poderes Executivos dos entes federativos consorciados, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

[...]

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.034	077	

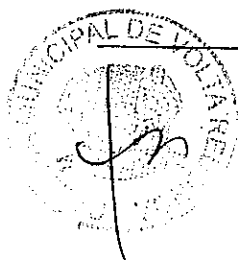
Art. 14. Entende-se por maioria absoluta, 50% (cinquenta por cento) mais um, do total de Municípios consorciados.

§ 1º. Cada Chefe do Poder Executivo de ente consorciado representa 01 (um) voto, e na ausência do titular o representante legalmente designado terá direito à voz e voto.

[...]

§ 3º. Os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados não poderão se escusar de aceitar as deliberações do Colegiado, salvo se ilegais, ou comprovadamente prejudiciais ao seu município, sob pena de exclusão do CISMEPA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 4º. ....



Handwritten marks on the left margin, possibly a signature or initials.



§ 5º. ....

§ 6º. O afastamento, por qualquer motivo, do cargo de Presidente do CISMPEPA acarretará a assunção do Vice-Presidente para cumprir o restante do mandato.

[...]

§ 10. ....

§ 11. ....

**SEÇÃO II  
DA ASSEMBLEIA GERAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.034	078	

**SUBSEÇÃO I**

**DAS COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 15. ....

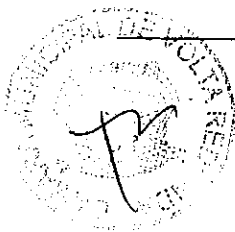
[...]

III - Propor a alteração nos objetivos do Consórcio estabelecidos no Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio;

IV - Aprovar e modificar o estatuto do CISMPEPA e as propostas de alteração no contrato de consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

[...]

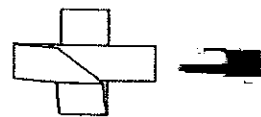
VI - Aprovar o quadro de pessoal permanente e por prazo determinado e o quadro de funções de confiança do CISMPEPA e suas respectivas remunerações, assim como suas eventuais alterações.





# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Pirai, Itaitinga, Pinheiral, Pirai, Porto Real,  
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO

[...]

X -Aprovar a programação anual e a proposta orçamentária anual do  
CISMEPA;

[...]

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.034	079	

Parágrafo único. O Colegiado de Prefeitos poderá autorizar a Assembleia de Gestores a remanejar realizar remanejamentos na programação orçamentária aprovada, sem aumento de despesa, nos termos do inciso X.

## SUBSEÇÃO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. São atribuições do Presidente da Assembleia Geral, também denominada Colegiado de Prefeitos:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

[...]

IV - Nomear o Secretário-Executivo do CISMEPA; e

V - Autorizar a solicitação de cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CISMEPA.

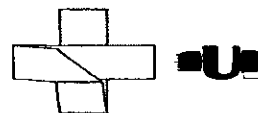
## SEÇÃO III

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, eleitos dentre os chefes dos Poderes Executivos dos entes federativos consorciados, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução para igual período.



Rua: Vinte e Dois, nº 349 – Vila Rica - Jardim Tiradentes – Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.259-040 – Tel/Fax: (24) 7811-8611 e (24) 7811-8610  
E-mail: [cismepa@gmail.com](mailto:cismepa@gmail.com) e [cismepa@hotmail.com](mailto:cismepa@hotmail.com)



[...]

§ 3º. O afastamento, por qualquer motivo, do cargo de Prefeito acarretará, automaticamente, a perda do cargo de membro do Conselho Fiscal, devendo assumir o seu respectivo suplente.

§ 4º. A renúncia ao cargo de Presidente do Conselho Fiscal acarretará a automática assunção do Vice-Presidente.

[...]

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.034	080

#### SEÇÃO IV

### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

[...]

#### SEÇÃO V

### DA ASSEMBLEIA DE GESTORES

#### SUBSEÇÃO I

### DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 20. A Assembleia de Gestores é órgão de coordenação e supervisão do CISMEPA, constituída pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados ou por seus representantes oficialmente designados.

Art. 21. O Presidente da Assembleia de Gestores e seu Vice-Presidente, em suas eventuais ausências ou afastamentos, serão eleitos em escrutínio secreto entre os seus pares, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição por igual período.





Art. 22. A Assembleia de Gestores reunir-se-á ordinariamente por convocação de seu Presidente, ou, extraordinariamente, sempre que houver pauta.

[...]

§ 4º. Na eventualidade da vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Assembleia de Gestores, serão convocadas novas eleições, a se realizarem no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

[...]

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.034	081

§ 6º. A renúncia ao cargo de Presidente da Assembleia de Gestores acarretará a automática assunção do Vice-Presidente.

## SUBSEÇÃO II

### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 26. ....

I – Encaminhar ao Colegiado de Prefeitos as propostas de celebração de contratos de programa e contratos de gestão e a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;

[...]

III – Aprovar normas operacionais que visem à promoção, à proteção e à assistência à saúde para as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados;

IV – Aprovar a realização de ações conjuntas de saúde para os municípios consorciados;

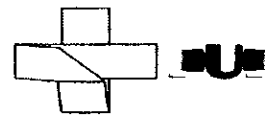
[...]





# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaitinga, Pinheiral, Piraí, Porto Real,  
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO

VII – Eleger ou indicar o Presidente e o Vice-Presidente da Assembleia de Gestores, bem como determinar o seu afastamento ou a sua substituição, conforme o caso;

VIII – Propor, ao Colegiado de Prefeitos, alterações nos objetivos do Consórcio estabelecidos no Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio;

IX – Propor alterações no estatuto ou no protocolo de intenções convertido em contrato de consórcio do CISMEPA;

X – Aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio e seus demais regulamentos internos, apresentados pelo Secretário Executivo;

XI – Determinar à Secretaria Executiva a execução de ações destinadas a cumprir as finalidades e objetivos do Consórcio;

XII – Propor a programação anual e a proposta orçamentária anual;

XIII – Propor e promover a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do CISMEPA;

XIV – Emitir resoluções, portarias e demais atos normativos do CISMEPA no âmbito de sua alçada;

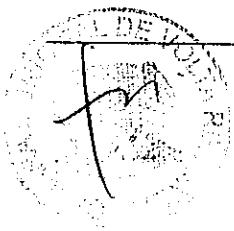
XV – Exercer a coordenação e a supervisão secretarial do CISMEPA;

XVI – Propor a estruturação administrativa dos serviços do CISMEPA e dos seus quadros de pessoal e de funções de confiança e respectivas remunerações;

XVII – Propor a alienação dos bens do CISMEPA, bem como seu oferecimento como garantia, respeitados os limites legais;

[...]

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.034	082	



Rua: Vinte e Dois, nº 349 – Vila Rica - Jardim Tiradentes – Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.259-040 – Tel/Fax: (24) 7811-8611 e (24) 7811-8610  
E-mail: [cismepa@gmail.com](mailto:cismepa@gmail.com) e [cismepa@hotmail.com](mailto:cismepa@hotmail.com)



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiba, Pinheiral, Piraí, Porto Real,  
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO

XX – Submeter à aprovação do Colegiado de Prefeitos, após sua manifestação e do Conselho Fiscal, o balanço e o relatório de gestão e de atividades anuais do CISMEPA;

[...]

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.034	083	A

## SUBSEÇÃO III

### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE GESTORES

Art.27. São atribuições do Presidente da Assembleia de Gestores:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia de Gestores;
- II -Propor a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CISMEPA;
- III -.....
- IV -Autorizar, em conjunto com o Secretário Executivo, a aquisição de bens e insumos e contratação dos serviços necessários ao desenvolvimento dos objetivos do CISMEPA;
- V -Assinar, em conjunto com o Secretário Executivo, os cheques, ordens de pagamentos, transferências bancárias e quaisquer documentos relativos à movimentação financeira do CISMEPA; e
- VI -Autorizar a realização de concurso público, processo seletivo para provimento de empregos públicos.

## SEÇÃO IV

### DA SECRETARIA EXECUTIVA

#### SUBSEÇÃO I



Rua: Vinte e Dois, nº 349 – Vila Rica - Jardim Tiradentes – Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.259-040 – Tel/Fax: (24) 7811-8611 e (24) 7811-8610  
E-mail: [cismepa@gmail.com](mailto:cismepa@gmail.com) e [cismepa@hotmail.com](mailto:cismepa@hotmail.com)



## DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 28. A Secretaria Executiva é o órgão de execução das atividades administrativas e técnicas do CISMEPA, dirigida por um Secretário Executivo indicado pela Presidente da Assembleia de Gestores e designado pelo Presidente do Colegiado de Prefeitos, para cumprir um mandato de quatro anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 29. ....

I - Coordenadoria Técnica;

II - Coordenadoria Jurídica; e

III - Controladoria;

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.034	084	1

§ 1º. A organização e o funcionamento dos órgãos da estrutura básica do CISMEPA serão estabelecidos em regimento interno.

§ 2º. Os cargos de Secretário Executivo, Coordenador Técnico, Coordenador Jurídico, Controlador e Assistente Administrativo, são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração e devem ser preenchidos por profissionais com os conhecimentos e experiência requeridos para o exercício dos cargos, exigindo-se formação mínima em educação superior no nível de graduação.

§ 3º Poderão ser designados servidores públicos cedidos dos entes consorciados, para a ocupação dos cargos de provimento em comissão de que trata o §2º, devendo, nesses casos, ser observada a compatibilidade de atribuições dos seus respectivos cargos efetivos com as funções a serem exercidas no CISMEPA

§ 4º. Os cargos de Coordenador Técnico, Coordenador Jurídico, Controlador e Assistente Administrativo serão designados pelo Presidente da Assembleia de Gestores.





# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaíclara, Pinheiral, Piraí, Porto Real,  
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO

§ 5º. O Coordenador Técnico substituirá o Secretário Executivo, em suas eventuais ausências ou afastamentos.

## SUBSEÇÃO II

### DAS COMPETÊNCIAS

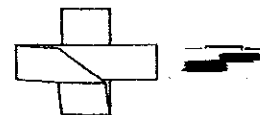
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.034	085

Art. 30. Compete à Secretaria-Executiva:

- I - Propor o regimento interno do Consórcio e demais regulamentos internos e suas eventuais alterações;
- II - Executar as ações e projetos destinados a cumprir as finalidades e objetivos do Consórcio;
- III - Emitir portarias e demais atos normativos e administrativos do Consórcio, nos limites de suas atribuições;
- IV - Elaborar as propostas de estruturação administrativa dos serviços do CISMEPA, do seu quadro de pessoal e das funções de confiança e respectiva remuneração, a serem submetidos pela Assembleia de Gestores à aprovação do Colegiado de Prefeitos;
- VI - Elaborar mensalmente os balancetes financeiros para ciência do Colegiado de Prefeitos, do Conselho Fiscal e da Assembleia de Gestores;
- VII - Realizar a arrecadação de receitas, a movimentação financeira e patrimonial e a escrituração contábil do CISMEPA, observadas as limitações estatutárias;
- VIII - Coordenar o trabalho de comissões ou grupos de trabalhos criados pela Assembleia de Gestores para atividades específicas;



Rua: Vinte e Dois, nº 349 – Vila Rica - Jardim Tiradentes – Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.259-040 – Tel/Fax: (24) 7811-8611 e (24) 7811-8610  
E-mail: [cismepa@gmail.com](mailto:cismepa@gmail.com) e [cismepa@hotmail.com](mailto:cismepa@hotmail.com)



IX - Submeter à Assembleia de Gestores as propostas de celebração de contratos de programa, contratos de gestão, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;

[...]

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.034	086	A

XI - Realizar as atividades necessárias e manter a participação dos Municípios nos eventos do CISMEPA;

[...]

XIII - Fornecer informações, relatórios e demais documentos requisitados pelo Colegiado de Prefeitos, pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia de Gestores;

XIV - Preparar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CISMEPA, para apresentação ao Colegiado de Prefeitos e ao órgão concessor pela Assembleia de Gestores;

XV - Elaborar o balanço e o relatório de gestão e de atividades anuais a serem submetidos à Assembleia de Gestores e ao Conselho Fiscal para apreciação da Assembléia Geral;

XVI - Elaborar a proposta de programação anual, a proposta orçamentária anual e demais peças contábeis a serem submetidas à Assembleia de Gestores e ao Colegiado de Prefeitos; e

XVII - Cumprir as determinações emanadas da Assembleia de Gestores e do Colegiado de Prefeitos.

[...]

### **SUBSEÇÃO III**

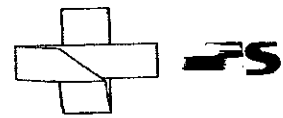
### **DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO**





# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Pirai, Itaitinga, Pinheiral, Pirai, Porto Real,  
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO

Art. 31. ....

- I - Participar, sem direito a voto, das reuniões do Colegiado de Prefeitos e da Assembleia de Gestores;
- II - Dirigir as atividades da Secretaria-Executiva, especialmente no que concerne à execução das atividades técnicas e administrativas do CISMEPA;
- III - Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Colegiado de Prefeitos, do Conselho Fiscal e da Assembleia de Gestores;
- IV - Contratar, demitir e aplicar penalidade ao pessoal contratado pelo CISMEPA, observados os mandamentos legais aplicáveis à espécie, bem como requerer a devolução daqueles cedidos pelos Municípios consorciados;
- V - Realizar concurso público ou processo seletivo, diretamente ou por contratação, para provimento de empregos públicos.
- VI - Apresentar à Assembleia de Gestores a proposta de cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CISMEPA;
- VII - Movimentar, em conjunto com o Presidente da Assembleia de Gestores, as contas bancárias e os recursos do CISMEPA, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;
- VIII - Propor ao Presidente da Assembleia de Gestores a programação anual e a proposta orçamentária anual das atividades do CISMEPA;
- IX - Assinar, em conjunto com o Presidente da Assembleia de Gestores, os cheques, ordens de pagamentos, transferências bancárias e quaisquer documentos relativos à movimentação financeira do CISMEPA; e

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.034	087



Rua: Vinte e Dois, nº 349 – Vila Rica - Jardim Tiradentes – Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.259-040 – Tel/Fax: (24) 7811-8611 e (24) 7811-8610  
E-mail: [cismepa@gmail.com](mailto:cismepa@gmail.com) e [cismepa@hotmail.com](mailto:cismepa@hotmail.com)



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiba, Pinheiral, Piraí, Porto Real,  
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO

X - Autorizar, em conjunto com o Presidente da Assembleia de Gestores, a aquisição de bens e insumos e contratação dos serviços necessários ao desenvolvimento dos objetivos do CISMEPA.

## CAPÍTULO IV

### DO QUADRO DE PESSOAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.034	088

Art. 32. O regime de pessoal do Consórcio, inclusive dos ocupantes de cargos e funções de confiança de livre nomeação e exoneração, será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

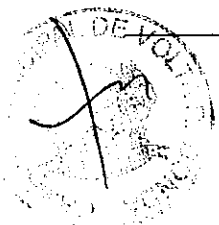
§1º. A contratação do pessoal necessária à execução do Consórcio será precedida de concurso e será regida pela CLT, quando não for possível a cessão pelos municípios consorciados.

[...]

Art. 35. O quadro de cargos e funções de confiança e respectivas remunerações, nos termos do Anexo do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio do CISMEPA, constitui Anexo Único ao presente Estatuto.

Parágrafo único. O quadro de empregos permanentes do CISMEPA será aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 36. Para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, o CISMEPA poderá efetuar contratações de pessoal, por tempo determinado, de acordo com o Art. 37, IX, da Constituição Federal, mediante o regime da CLT, precedidas de processo de seleção pública.



Rua: Vinte e Dois, nº 349 – Vila Rica - Jardim Tiradentes – Volta Redonda - RJ

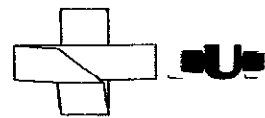
CEP: 27.259-040 – Tel/Fax: (24) 7811-8611 e (24) 7811-8610

E-mail: [cismepa@gmail.com](mailto:cismepa@gmail.com) e [cismepa@hotmail.com](mailto:cismepa@hotmail.com)



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaí, Pinheiral, Piraí, Porto Real,  
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO

## CAPÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

#### SEÇÃO I

[...]

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.034	089

#### DO PATRIMÔNIO

#### SEÇÃO II

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

[...]

## CAPÍTULO VI

### DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS

#### SEÇÃO I

#### DOS DIREITOS DOS CONSORCIADOS

[...]

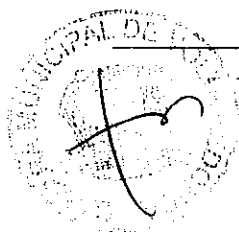
#### SEÇÃO II

#### DOS DEVERES DOS CONSORCIADOS

[...]

#### SEÇÃO III

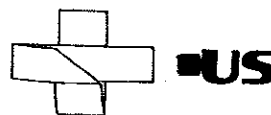
#### OUTRAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS





# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Pirai, Itatiba, Pinheiral, Pirai, Porto Real,  
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO

[...]

## CAPÍTULO VII

### DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO

[...]

## CAPÍTULO VIII

### DO CONTROLE SOCIAL

[...]

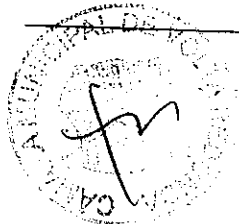
## CAPÍTULO IX

### DO PROCESSO ELEITORAL

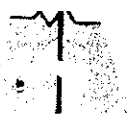
Art. 63. As eleições do CISMENPA serão realizadas após a data de posse dos prefeitos eleitos nas eleições municipais.

Parágrafo único. No período transcorrido entre a data da posse dos novos prefeitos dos entes consorciados e a realização das eleições de que trata o caput, a presidência da Assembleia Geral será exercida pelo Chefe do Poder Executivo do ente federativo responsável pela presidência do órgão, no mandato anterior, na qualidade de Presidente, em exercício.

Art. 64. As candidaturas para Presidente e Vice-Presidente do Colegiado de Prefeitos, para Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral, e para membros do Conselho Fiscal são individuais e poderão ser requeridas até o final do expediente do dia anterior à data da Assembleia em que se realizar as eleições, desde que dia útil.



Rua: Vinte e Dois, nº 349 – Vila Rica - Jardim Tiradentes – Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.259-040 – Tel/Fax: (24) 7811-8611 e (24) 7811-8610  
E-mail: [cismepa@gmail.com](mailto:cismepa@gmail.com) e [cismepa@hotmail.com](mailto:cismepa@hotmail.com)



Parágrafo único. O pedido de registro de candidatura poderá ser efetuado mediante o encaminhamento por mensagem eletrônica ao CISMEPA, desde que o original seja entregue até o início da Assembléia Geral.

Art. 65. Os membros da Assembleia Geral somente tomarão posse, após serem investidos no cargo de prefeito ou governador.

Parágrafo único. As eleições para Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral, membros do Conselho Fiscal e Presidente e Vice-Presidente da Assembleia de Gestores serão processadas separadamente, ainda que na mesma data.

[...]

Art. 72. ....

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.034	091	1

Parágrafo único. Regulamento específico, aprovado pelo Colegiado de Prefeitos, disporá sobre as demais regras a serem observadas no processo eleitoral.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

[...]

Art. 82. Os Secretários de Saúde titulares dos cargos de Secretário Executivo e Secretário Executivo Adjunto do CISMEPA serão automaticamente designados como Presidente e Vice-Presidente da Assembleia de Gestores, dispensada a realização de novas eleições.

Art. 83. Os atuais mandatos do Presidente e Vice-Presidente do Colegiado de Prefeitos e da Assembleia de Gestores e dos membros do Conselho Fiscal ficam



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

prorrogados até a convocação de novas eleições, que deverão ocorrer até o dia 31 de janeiro de 2025.

[...]

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.034	092	/

O presente Estatuto aprovado pela Assembléia Geral do Colegiado de Prefeitos, realizada no dia 05 de outubro de 2021, no Município de Pinheiral, passa a vigorar com a publicação do seu extrato em jornal de circulação regional, para que produza seus efeitos legais, observado o disposto no Art. 79, a legislação vigente sobre a matéria e o Protocolo de Intenções de transformação do CISMEPA em Consórcio Público, celebrado em 20 de outubro de 2009 e ratificado pelos consorciados, que constitui o contrato de constituição do CISMEPA.

Volta Redonda, 05 de outubro de 2021.

PREFEITO DE BARRA DO PIRAÍ

PREFEITO DE BARRA MANSA

PREFEITO DE ITATIAIA

PREFEITO DE PINHEIRAL

PREFEITO DE PIRAÍ

PREFEITO DE PORTO REAL

PREFEITO DE QUATIS

PREFEITO DE RESENDE

PREFEITO DE RIO CLARO

PREFEITO DE RIO DAS FLORES



Rua: Vinte e Dois, nº 349 – Vila Rica - Jardim Tiradentes – Volta Redonda - RJ  
CEP: 27.259-040 – Tel/Fax: (24) 7811-8611 e (24) 7811-8610  
E-mail: [cismepa@gmail.com](mailto:cismepa@gmail.com) e [cismepa@hotmail.com](mailto:cismepa@hotmail.com)

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Pirai, Itaí, Pinheiral, Pirai, Porto Real,  
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO

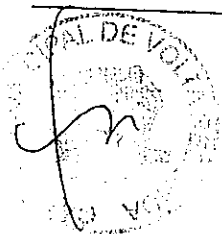
PREFEITO DE VALENÇA

PREFEITO DE VOLTA REDONDA

## ANEXO ÚNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.034	093

Quant.	Cargo	Código	Remuneração (R\$ 1,00)
01	Secretário Executivo	CC 1	R\$ 6.420,86
01	Coordenador Jurídico	CC 2	R\$ 5.001,75
01	Coordenador Técnico	CC 3	R\$ 5.001,75
01	Controlador	CC 4	R\$ 4.626,62
01	Assistente Administrativo	CC 5	R\$ 1.989,69
Total			R\$ 23.040,67



Rua: Vinte e Dois, nº 349 - Vila Rica - Jardim Tiradentes - Volta Redonda - RJ

CEP: 27.259-040 - Tel/Fax: (24) 7811-8611 e (24) 7811-8610

E-mail: [cismepa@gmail.com](mailto:cismepa@gmail.com) e [cismepa@hotmail.com](mailto:cismepa@hotmail.com)



**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 6.034**

Ratifica as alterações e consolidações do Protocolo de Intenções e Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Paraíba-CISMEPA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada as alterações e consolidações do Protocolo de Intenções e o Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Paraíba - CISMEPA, firmado pelos municípios de Barra do Pirai, Barra Mansa, Itaiaia, Pinheiral, Pirai, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda, autorizado pela Lei Municipal 4.716, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º O Protocolo de Intenções e suas alterações, ora ratificadas, fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 09 de agosto de 2022.

ANTONIO FRANCISCONETO  
 Prefeito Municipal



Dispõe sobre alteração do Protocolo de Intenções e Estatuto do CISMEPA - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba.

**O PRESIDENTE DO CISMEPA - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA:**

Faço saber que a Prefeitura Municipal de Volta Redonda tome ciência e faça o encaminhamento para a Casa Legislativa desse Município a:

**PROTÓCOLO DE INTENÇÕES DE RATIFICAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO PARAÍBA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DENOMINADO "CISMEPA".**

Fica o Colegiado de Prefeitos dos Municípios que constituem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Paraíba, autorizado a alterar os artigos transcritos abaixo do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Paraíba do Estado do Rio de Janeiro, denominado "CISMEPA", passam a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO I  
 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS  
 SEÇÃO I**

**DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO**

Art. 1º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO PARAÍBA, doravante denominado CISMEPA, constitui uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, conforme protocolo



Rua Vera Cruz, 1.341 - Vila Rica - Volta Redonda - RJ  
 CEP: 27200-000 - Telefone: (24) 2101-1100 e (24) 2101-1000  
 E-mail: c@volta.redonda.rj.gov.br e secretaria@volta.redonda.rj.gov.br

de intenções assinado pelos representantes dos Municípios consorciados e convertido em contrato de consórcio, mediante ratificação pelos respectivos Poderes Legislativos, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 4º

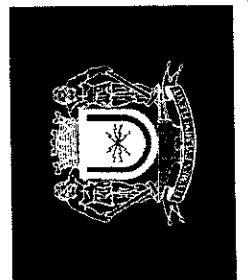
§1º A sede do CISMEPA poderá ser alterada para um dos Municípios consorciados mediante aprovação da Assembleia Geral, por maioria absoluta de seus membros.

**SEÇÃO II**

**DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**

Art. 6º O CISMEPA, consorciado o deputado no Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005, e constituído dos Municípios a seguir identificados:

**VOLTA REDONDA  
 EM DESTAQUE**



[ ]  
 Parágrafo único. A inclusão de novos consorciados dependerá da aprovação da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO II  
 DOS OBJETIVOS**

Art. 7º.

I - Apoiar a organização do sistema regional de Saúde, dentro da área de jurisdição dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, com estrita observância aos



Rua Vinte e Nove de Abril - Vila Rica - Jardim Tereza - Volta Redonda - RJ  
 CEP: 27.264-000 - Telefone: (24) 2811-8611 e (24) 2811-8610  
 E-mail: ccm@volta.redonda.rj.gov.br e ccm@volta.rj.gov.br

princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente o que diz respeito ao comando único inscrito no § 1º do Art. 10, da Lei Federal nº 8.080/90;

[ ]

IV - Prestar a seus consorciados e outros interessados, dentro de suas finalidades, serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica e consultoria, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, mediante remuneração pactuada;

[ ]

**CAPÍTULO III  
 DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS  
 SEÇÃO I**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 8º O CISMÉPA tem a seguinte estrutura organizacional:

[ ]

III - Assembleia de Gestores; e

IV - Secretaria Executiva

Art. 10. A Assembleia Geral, também denominada Colegiado de Prefeitos é o órgão deliberativo superior do CISMÉPA, consultado pelos Prefeitos dos Municípios consorciados ou por seus representantes, legitimamente designados.

Art. 11. O Colegiado de Prefeitos será presidido pelo Chefe do Poder Executivo de um dos entes federativos consorciados, eleito em sufrágio secreto por mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para mais um período.

[ ]



Rua Vinte e Nove de Abril - Vila Rica - Jardim Tereza - Volta Redonda - RJ  
 CEP: 27.264-000 - Telefone: (24) 2811-8611 e (24) 2811-8610  
 E-mail: ccm@volta.redonda.rj.gov.br e ccm@volta.rj.gov.br

Art. 12. O CISMÉPA terá um Vice-Presidente, eleito dentre os chefes dos Poderes Executivos dos entes federativos consorciados, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos;

[ ]

Art. 14. Entende-se por maioria absoluta, 50% (cinquenta por cento) mais um do total de Municípios consorciados;

§ 1º

Cada Chefe do Poder Executivo do ente consorciado representará 01 (um) voto, e na ausência do titular o representante legitimamente designado terá direito a voz e voto;

[ ]

§ 3º Os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados não poderão se ausentar de aceitar as deliberações do Colegiado, sob pena de serias ou comprovadamente prejudiciais ao seu município, sob pena de exclusão do CISMÉPA, garantida a ampla defesa e o contraditório;

§ 4º

§ 5º

§ 6º O afastamento, por qualquer motivo, do cargo de Presidente do CISMÉPA acarretará a assunção do Vice-Presidente para cumprir o restante do mandato;

[ ]

§ 10.

§ 11.

**SEÇÃO II**



Rua Vinte e Nove de Abril - Vila Rica - Jardim Tereza - Volta Redonda - RJ  
 CEP: 27.264-000 - Telefone: (24) 2811-8611 e (24) 2811-8610  
 E-mail: ccm@volta.redonda.rj.gov.br e ccm@volta.rj.gov.br



**DA ASSEMBLEIA GERAL**

**SUBSEÇÃO I**

**DAS COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 15.

[ ]

III - Propor a alteração nos objetivos de Conselho estabelecidos no Protocolo de Intenções convênio em Conselho de Consórcio;

IV - Aprovar e modificar o estatuto do CISMÉPA e as propostas de alteração no contrato de consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

[ ]

VI - Aprovar o quadro de pessoal permanente e por prazo determinado e o quadro de funções de confiança do CISMÉPA e suas respectivas remunerações, assim como suas eventuais alterações;

[ ]

X - Aprovar a programação anual e a proposta orçamentária anual do CISMÉPA;

[ ]

Parágrafo único. O Colegiado de Prefeitos poderá autorizar a Assembleia de Gestores a remanejar realizar remanejamentos na programação organizacional aprovada, sem aumento de despesa, nos termos do inciso X.

**SUBSEÇÃO II**



Rua Vinte e Nove de Abril - Vila Rica - Jardim Tereza - Volta Redonda - RJ  
 CEP: 27.264-000 - Telefone: (24) 2811-8611 e (24) 2811-8610  
 E-mail: ccm@volta.redonda.rj.gov.br e ccm@volta.rj.gov.br

**DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 16. São atribuições do Presidente da Assembleia Geral, também denominada Colegiado de Prefeitos:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

[ ]

IV - Nomear a Secretário-Executivo do CISMÉPA; e

V - Autorizar a contratação de cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CISMÉPA.

**SEÇÃO III**

**DO CONSELHO FISCAL**

Art. 17. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, eleitos dentre os chefes dos Poderes Executivos dos entes federativos consorciados, por um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição para igual período;

[ ]

§ 3º. O afastamento, por qualquer motivo, da carga de Prefeito Acarretará, automaticamente, a perda do cargo de membro do Conselho Fiscal, devendo assumir o seu respectivo suplente;

§ 4º. A renúncia ao cargo de Presidente do Conselho Fiscal acarretará a automática assunção do Vice-Presidente;

[ ]

**SEÇÃO IV**



Rua Vinte e Nove de Abril - Vila Rica - Jardim Tereza - Volta Redonda - RJ  
 CEP: 27.264-000 - Telefone: (24) 2811-8611 e (24) 2811-8610  
 E-mail: ccm@volta.redonda.rj.gov.br e ccm@volta.rj.gov.br

**DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**

[ ]

**SEÇÃO V**

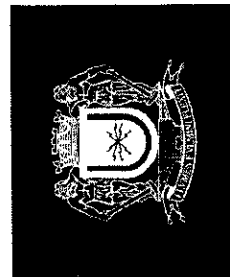
**DA ASSEMBLEIA DE GESTORES**

**SUBSEÇÃO I**

**DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 20. A Assembleia de Gestores é órgão de coordenação e supervisão do CISMÉPA, consultada pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados ou por seus representantes oficialmente designados.

**VOLTA REDONDA  
 EM DESTAQUE**



Art. 21. O Presidente da Assembleia de Gestores e seu Vice-Presidente, em suas eventuais ausências ou afastamentos, terão efeitos em escrutínio secreto entre os seus pares, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição por igual período.

Art. 22. A Assembleia de Gestores reunirá-se ordinariamente por convocação do seu Presidente, ou extraordinariamente, sempre que houver falta.

§ 4º. Na eventualidade de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Assembleia de Gestores, serão convocadas novas eleições, a se realizarem no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 6º. A renúncia ao cargo de Presidente da Assembleia de Gestores acarretará a automática assunção do Vice-Presidente.



Rua Vinte e Nove, nº 300 - Vila Real - Jardim Esmeralda - Volta Redonda - RJ  
 CEP: 27.229-010 - Telefone: (24) 3111-8811 e (24) 3111-8810  
 E-mail: ccm@volta.redonda.rj.gov.br e ccm@volta.rj.gov.br

**SUBSEÇÃO II**

**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 25.

I - Examinar ao Colegiado de Prefeitos as propostas de contratação de contratos de programa e contratos de gestão e a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rates.

II - Aprovar normas operacionais que visem a promoção, a proteção e à assistência à saúde para as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados.

III - Aprovar a realização de ações conjuntas de saúde para os municípios consorciados.

IV - Elegar ou indicar o Presidente e o Vice-Presidente da Assembleia de Gestores, bem como determinar o seu reassunção ou a sua substituição, conforme o caso.

VII - Propor ao Colegiado de Prefeitos, alterações nos objetivos do Consórcio estabelecidos no Protocolo de Intenções convertida em Conselho de Consórcio.

IX - Propor alterações no estatuto ou no protocolo de intenções convertida em conselho de consórcio do CISMPEA.

X - Aprovar e modificar o Regulamento Interno do Conselho e seus demais regulamentos internos, aprovados pelo Secretário Executivo.



Rua Vinte e Nove, nº 300 - Vila Real - Jardim Esmeralda - Volta Redonda - RJ  
 CEP: 27.229-010 - Telefone: (24) 3111-8811 e (24) 3111-8810  
 E-mail: ccm@volta.redonda.rj.gov.br e ccm@volta.rj.gov.br

XI - Determinar a Secretaria Executiva a execução de ações destinadas a cumprir as finalidades e objetivos do Consórcio.

XII - Propor a programação anual e a proposta orçamentária Anual;

XIII - Propor a promover a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do CISMPEA;

XIV - Emitir resoluções, portarias e demais atos normativos do CISMPEA em âmbito de sua jurisdição.

XV - Exercer a coordenação e a supervisão secretarial do CISMPEA;

XVI - Propor a estruturação administrativa dos serviços do CISMPEA e dos seus quadros de pessoal e da funções de confiança e respectivas remunerações.

XVII - Propor a alienação dos bens do CISMPEA, bem como sua alienação em garantia, respeitados os limites legais.

XX - Submeter à aprovação do Colegiado de Prefeitos, após sua manifestação e do Conselho Fiscal, o balanço e o relatório de gestão e das atividades legais do CISMPEA.

**SUBSEÇÃO III**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE GESTORES**

Art. 27. São atribuições do Presidente da Assembleia de Gestores:

I - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia de Gestores;



Rua Vinte e Nove, nº 300 - Vila Real - Jardim Esmeralda - Volta Redonda - RJ  
 CEP: 27.229-010 - Telefone: (24) 3111-8811 e (24) 3111-8810  
 E-mail: ccm@volta.redonda.rj.gov.br e ccm@volta.rj.gov.br

II - Propor a cessação de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CISMPEA;

III -

IV - Autorizar, em conjunto com o Secretário Executivo, a aquisição de bens e insumos e contratação dos serviços necessários ao desenvolvimento dos objetivos do CISMPEA;

V - Assinar, em conjunto com o Secretário Executivo, os cheques, ordens de pagamento, transferências bancárias e quaisquer documentos relativos à movimentação financeira do CISMPEA; e

VI - Autorizar a realização de concurso público, processo seletivo para provimento de empregos públicos.

**SEÇÃO IV**

**DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**SUBSEÇÃO I**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 28. A Secretaria Executiva é o órgão de execução das atividades administrativas e técnicas do CISMPEA, dirigida por um Secretário Executivo indicado pelo Presidente da Assembleia de Gestores e designado pelo Presidente do Colegiado de Prefeitos, para cumprir um mandato de quatro anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 29.

I - Coordenadoria Técnica;

II - Coordenadoria Jurídica; e



Rua Vinte e Nove, nº 300 - Vila Real - Jardim Esmeralda - Volta Redonda - RJ  
 CEP: 27.229-010 - Telefone: (24) 3111-8811 e (24) 3111-8810  
 E-mail: ccm@volta.redonda.rj.gov.br e ccm@volta.rj.gov.br

III - Controladoria.

§ 1º. A organização e o funcionamento dos órgãos da estrutura básica do CISMPEA serão estabelecidos em regulamento interno.

§ 2º. Os cargos de Secretário Executivo, Coordenador Técnico, Coordenador Jurídico, Controlador e Assistente Administrativo, são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração e devem ser preenchidos por profissionais com os conhecimentos e experiência requeridos para o exercício dos cargos, exigindo-se formação mínima em educação superior no nível de graduação.

§ 3º. Podem ser designados servidores públicos cedidos dos órgãos consorciados, para a ocupação dos cargos de provimento em comissão de que trata o § 2º, devendo, nesse caso, ser observada a compatibilidade de atribuições dos seus respectivos cargos efetivos com as funções a serem exercidas no CISMPEA.

§ 4º. Os cargos de Coordenador Técnico, Coordenador Jurídico, Controlador e Assistente Administrativo serão designados pelo Presidente da Assembleia de Gestores.

§ 5º. O Coordenador Técnico substituirá o Secretário Executivo, em suas eventuais ausências ou afastamentos.

**SUBSEÇÃO II**

**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 30. Compete à Secretaria-Executiva

I - Propor o regulamento interno do Consórcio e demais regulamentos internos e suas eventuais alterações;

II - Executar as ações e projetos destinados a cumprir as finalidades e objetivos do Consórcio;



Rua Vinte e Nove, nº 300 - Vila Real - Jardim Esmeralda - Volta Redonda - RJ  
 CEP: 27.229-010 - Telefone: (24) 3111-8811 e (24) 3111-8810  
 E-mail: ccm@volta.redonda.rj.gov.br e ccm@volta.rj.gov.br

III - Emitir portarias e demais atos normativos e administrativos do Consórcio, nos limites de suas atribuições;

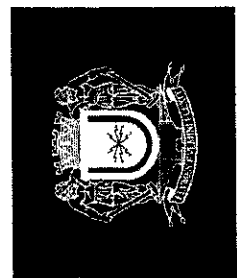
IV - Elaborar as propostas de estruturação administrativa dos serviços do CISMPEA, de seu quadro de pessoal e das funções de confiança e respectiva remuneração, a serem submetidas pela Assembleia de Gestores à aprovação do Colegiado de Prefeitos;

V - Elaborar mensalmente os balanços financeiros com ciência do Colegiado de Prefeitos, do Conselho Fiscal e da Assembleia de Gestores;

VII - Realizar a arrecadação de receitas, a movimentação financeira e patrimonial e a escrituração contábil do CISMPEA, observados as limitações estatutárias;

VIII - Coordenar o trabalho de comissões ou grupos de trabalho criados pela

# VOLTA REDONDA EM DESTAQUE



Assembleia de Gestores para atividades específicas:

IX - Submeter à Assembleia de Gestores as propostas de celebração de contratos de programa, contratos de gestão, bem como a planilha de custos embasadas pelo contrato de rateio;

1.1

XI - Realizar as atividades necessárias e manter a participação dos Municípios nos eventos do CISMENPA;

1.1

XIII - Fornecer informações, relatórios e demais documentos requisitados pelo Colegiado de Prefeitos, pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia de Gestores;



Rua Viriato, 200, nº 300 - Vila Rica - Jardim Tróia - Volta Redonda - RJ  
 CEP: 27.258-000 - Telefone: (24) 2511-8811 e (24) 2511-8810  
 E-mail: ccm@volta.redonda.rj.gov.br e ccm@volta.rj.gov.br

XIV - Preparar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CISMENPA, para apresentação ao Colegiado de Prefeitos e ao órgão consorciado pela Assembleia de Gestores;

XV - Elaborar o balanço e o relatório da gestão e de atividades anuais a serem submetidos à Assembleia de Gestores e ao Conselho Fiscal para apreciação da Assembleia Geral;

XVI - Elaborar a proposta de programação anual, a proposta orçamentária anual e demais peças contábeis a serem submetidas à Assembleia de Gestores e ao Colegiado de Prefeitos;

XVII - Cumprir as determinações emanadas da Assembleia de Gestores e do Colegiado de Prefeitos;

1.1

SUBSEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Art. 31

I - Participar, sem direito a voto, das reuniões do Colegiado de Prefeitos e da Assembleia de Gestores;

II - Dirigir as atividades da Secretaria Executiva, especialmente no que concerne à execução das atividades técnicas e administrativas do CISMENPA;

III - Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Colegiado de Prefeitos do Conselho Fiscal e da Assembleia de Gestores;



Rua Viriato, 200, nº 300 - Vila Rica - Jardim Tróia - Volta Redonda - RJ  
 CEP: 27.258-000 - Telefone: (24) 2511-8811 e (24) 2511-8810  
 E-mail: ccm@volta.redonda.rj.gov.br e ccm@volta.rj.gov.br

IV - Constatar, denegar e aplicar penalidade ao pessoal contratado pelo CISMENPA, observadas as limitações legais aplicáveis à espécie, bem como requerer a devolução daqueles cedidos pelos Municípios consorciados;

V - Realizar concurso público ou processo seletivo, independente do por contrato, para provimento de empregos públicos;

VI - Apresentar à Assembleia de Gestores a proposta de cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CISMENPA;

VII - Movimentar, em conjunto com o Presidente da Assembleia de Gestores, as contas bancárias e de reserva do CISMENPA, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

VIII - Propor ao Presidente da Assembleia de Gestores a programação anual e a proposta orçamentária anual das atividades do CISMENPA;

IX - Assinar, em conjunto com o Presidente da Assembleia de Gestores, os cheques, ordens de pagamento, transferências bancárias e quaisquer documentos relativos à movimentação financeira do CISMENPA;

X - Autorizar, em conjunto com o Presidente da Assembleia de Gestores, a aquisição de bens e serviços a contratação dos serviços necessários ao desenvolvimento dos objetivos do CISMENPA.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DO PESSOAL

Art. 32 O regime de pessoal do Conselho, inclusive dos ocupantes de cargos e funções de confiança de livre nomeação a ocupação, será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.



Rua Viriato, 200, nº 300 - Vila Rica - Jardim Tróia - Volta Redonda - RJ  
 CEP: 27.258-000 - Telefone: (24) 2511-8811 e (24) 2511-8810  
 E-mail: ccm@volta.redonda.rj.gov.br e ccm@volta.rj.gov.br

§1º. A contratação de pessoal necessária à execução do Conselho será precedida de concurso e será regida pela CLT, quando não for possível a cessão pelo município consorciados.

1.1

Art. 35. O quadro de cargos e funções de confiança e respectivas remunerações, aos termos do Anexo de Provasão de Funções previsto em Contrato de Consórcio do CISMENPA, constitui Anexo Único ao presente Estatuto.

Parágrafo único. O quadro de empregos permanentes do CISMENPA será aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 36. Para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, o CISMENPA poderá adotar contratações de pessoal por tempo determinado, de acordo com o Art. 37, IX, da Constituição Federal, mediante o regime da CLT, precedida de processo de seleção pública.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO

SEÇÃO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

1.1



Rua Viriato, 200, nº 300 - Vila Rica - Jardim Tróia - Volta Redonda - RJ  
 CEP: 27.258-000 - Telefone: (24) 2511-8811 e (24) 2511-8810  
 E-mail: ccm@volta.redonda.rj.gov.br e ccm@volta.rj.gov.br

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DOS CONSORCIADOS

SEÇÃO II

DOS DEVERES DOS CONSORCIADOS

1.1

1.1

SEÇÃO III

OUTRAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

1.1

CAPÍTULO VII

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO

1.1

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE SOCIAL

1.1



Rua Viriato, 200, nº 300 - Vila Rica - Jardim Tróia - Volta Redonda - RJ  
 CEP: 27.258-000 - Telefone: (24) 2511-8811 e (24) 2511-8810  
 E-mail: ccm@volta.redonda.rj.gov.br e ccm@volta.rj.gov.br

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 55. As eleições do CISMENPA serão realizadas após a data de posse dos prefeitos eleitos nas eleições municipais.

Parágrafo único. No período transcorrido entre a data de posse dos novos prefeitos dos entes consorciados e a realização das eleições de que trata o caput, a presidência da Assembleia Geral será exercida pelo Chefe de Poder Executivo do ente fiscalizador responsável pela presidência do órgão, no mandato anterior, na qualidade de Presidente, em exercício.

Art. 54. As candidaturas para Presidente e Vice-Presidente do Colegiado de Prefeitos, para Presidente e Vice-Presidente de Assembleia Geral e para membros do Conselho Fiscal são individuais e poderão ser requeridas até o final do expediente do dia anterior à data da Assembleia em que se realizam as eleições, desde que dia útil.

Parágrafo único. O pedido de registro de candidatura poderá ser efetuado

# VOLTA REDONDA EM DESTAQUE



mediante o encaminhamento por mensagem eletrônica ao CISMENPA, desde que a original seja entregue até o início da Assembleia Geral.

Art. 60. Os membros da Assembleia Geral somente poderão posse, após serem investidos no cargo de prefeito ou governador.

Parágrafo único. As eleições para Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral, membros do Conselho Fiscal e Presidente e Vice-Presidente da Assembleia de Gestores serão processadas separadamente, ainda que na mesma data.

[...]

Art. 72



Rua Vinha e Uva nº 30 - Vila Rica - Jardim Trindade - Volta Redonda - RJ  
 CEP: 27.220-000 - Telefone: (24) 3011-8811 e (24) 3011-8810  
 E-mail: camara@volta.rj.gov.br e cismenpa@volta.rj.gov.br

Parágrafo único. Regulamento específico, aprovada pelo Colegiado de Prefeitos, disporá sobre as demais regras a serem observadas no processo eleitoral.

**CAPÍTULO X**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

[...]

Art. 82. Os Secretários de Saúde titulares dos cargos de Secretário Executivo e Secretário Executivo Adjunto do CISMENPA serão automaticamente designados como Presidente e Vice-Presidente da Assembleia de Gestores, dispensada a realização de novas eleições.

Art. 83. As suas mandatos do Presidente e Vice-Presidente da Colegiado de Prefeitos e da Assembleia de Gestores e dos membros do Conselho Fiscal ficam prorrogados até a convocação de novas eleições, que deverão ocorrer até o dia 31 de janeiro de 2025.

[...]

O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral do Colegiado de Prefeitos, realizada no dia 30 de outubro de 2021, no Município de Pinheiral, passa a vigorar com a publicação do seu extrato em jornal de circulação regional, para que produza seus efeitos legais, observado o disposto no Art. 79, a legislação vigente sobre o instituto e o Protocolo de intenções da transformação do CISMENPA em Consórcio Público, celebrado em 20 de outubro de 2009 e ratificado pelos consorciados, que constitui o contrato de constituição do CISMENPA.

Volta Redonda, 05 de outubro de 2021.



Rua Vinha e Uva nº 30 - Vila Rica - Jardim Trindade - Volta Redonda - RJ  
 CEP: 27.220-000 - Telefone: (24) 3011-8811 e (24) 3011-8810  
 E-mail: camara@volta.rj.gov.br e cismenpa@volta.rj.gov.br

PREFEITO DE BARRA DO PIRAI

PREFEITO DE BARRA MANSA

PREFEITO DE ITAÍARA

PREFEITO DE PINHEIRAL

PREFEITO DE PIRAI

PREFEITO DE PORTO REAL

PREFEITO DE QUATIS

PREFEITO DE RESENDE

PREFEITO DE RIO CLARO

PREFEITO DE RIO DAS FLORES

PREFEITO DE VALENÇA

PREFEITO DE VOLTA REDONDA



Rua Vinha e Uva nº 30 - Vila Rica - Jardim Trindade - Volta Redonda - RJ  
 CEP: 27.220-000 - Telefone: (24) 3011-8811 e (24) 3011-8810  
 E-mail: camara@volta.rj.gov.br e cismenpa@volta.rj.gov.br

**ANEXO ÚNICO**

Quant.	Carga	Código	Remuneração (R\$ 1.600)
01	Secretário Executivo	CC 1	R\$ 6.400,00
01	Coordenador Jurídico	CC 2	R\$ 5.041,78
01	Coordenador Técnico	CC 3	R\$ 4.001,76
01	Controlador	CC 4	R\$ 4.826,52
01	Assistente Administrativo	CC 5	R\$ 1.908,80
Total:			R\$ 23.948,67



Rua Vinha e Uva nº 30 - Vila Rica - Jardim Trindade - Volta Redonda - RJ  
 CEP: 27.220-000 - Telefone: (24) 3011-8811 e (24) 3011-8810  
 E-mail: camara@volta.rj.gov.br e cismenpa@volta.rj.gov.br

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO PARAÍBA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**CAPÍTULO I  
 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**SEÇÃO I**

**DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO**

Art. 1º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO PARAÍBA, doravante denominado CISMENPA, constitui uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, conforme protocolo de intenções assinado pelos representantes dos Municípios consorciados e convertido em contrato de consórcio, mediante ratificação pelos respectivos Poderes Legislativos, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 11.127/2005.

[...]

Art. 4º

§1º. A sede do CISMENPA poderá ser alterada para um dos Municípios consorciados, mediante aprovação na Assembleia Geral, por maioria absoluta de seus membros.

[...]

**SEÇÃO II**

**DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**

Art. 6º. O CISMENPA, conforme o disposto no Protocolo de Intenções convênio em Cartão de Comércio, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005, é constituído dos Municípios e segue identificados:



Rua Vinha e Uva nº 30 - Vila Rica - Jardim Trindade - Volta Redonda - RJ  
 CEP: 27.220-000 - Telefone: (24) 3011-8811 e (24) 3011-8810  
 E-mail: camara@volta.rj.gov.br e cismenpa@volta.rj.gov.br

[...]

Parágrafo único. A inclusão de novos consorciados dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO II  
 DOS OBJETIVOS**

Art. 7º.

I - Apoiar a organização do sistema regional de Saúde, dentro da área de jurisdição dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, com estrita observância nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente o que diz respeito ao comando único impartido no § 1º do Art. 10, da Lei Federal nº 8.080/90.

[...]

IV - Prestar a seus consorciados e outros interessados, dentro de suas finalidades, serviços de qualquer natureza especialmente assistência técnica e consultoria, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, mediante remuneração pactuada.

[...]

**CAPÍTULO III  
 DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS  
 SEÇÃO I**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 9º. O CISMENPA tem a seguinte estrutura organizacional:

[...]

III - Assembleia de Gestores;



Rua Vinha e Uva nº 30 - Vila Rica - Jardim Trindade - Volta Redonda - RJ  
 CEP: 27.220-000 - Telefone: (24) 3011-8811 e (24) 3011-8810  
 E-mail: camara@volta.rj.gov.br e cismenpa@volta.rj.gov.br

IV - Secretaria Executiva.

Art. 10. A Assembleia Geral, também denominada Colegiado de Prefeitos é o órgão deliberativo superior do CISMENPA, constituída pelos Prefeitos dos Municípios consorciados ou por seus representantes, legalmente designados.

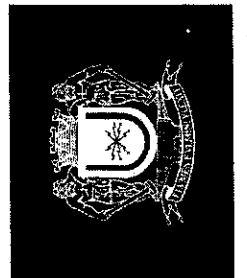
Art. 11. O Colegiado de Prefeitos será presidido pelo Chefe do Poder Executivo de um dos entes federativos consorciados, exceto em estrutura societária por mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para mais um período.

[...]

Art. 12. O CISMENPA terá um Vice-Presidente, eleito dentre os chefes dos Poderes Executivo dos entes federativos consorciados, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

[...]

**VOLTA REDONDA  
 EM DESTAQUE**



Art. 14. Entende-se por maioria absoluta, 50% (cinquenta por cento) mais um, de total do Município Consorciado.

§ 1º. Cada Chefe do Poder Executivo de ente consorciado representa 01 (um) voto, e na ausência do titular o representante legalmente designado terá direito à voz e voto.

[...]

§ 2º. Os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados não poderão se ausentar de atender as deliberações do Colegiado, salvo em Regras, ou comprovadamente prejudiciais ao seu município, sob pena de exclusão do CISMENPA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 4º.

[...]

§ 5º.

§ 6º. O afastamento, por qualquer motivo, do cargo de Presidente do CISMENPA acarretará a assunção do Vice-Presidente para cumprir o restante do mandato.

[...]

[...]

[...]

**SEÇÃO II**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL**

**SUBSEÇÃO I**  
**DAS COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 13.

[...]

III - Propor a alteração nos objetivos do Consórcio estabelecidos no Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio;

IV - Aprovar e modificar o estatuto do CISMENPA e as propostas de alteração no contrato de consórcio, bem como resolver e decidir sobre os casos ulteriores;

[...]

VI - Aprovar o quadro de pessoal permanente e por prazo determinado e o quadro de funções de confiança do CISMENPA e suas respectivas remunerações, assim como suas eventuais alterações.

[...]

[...]

X - Aprovar a programação anual e a proposta orçamentária anual do CISMENPA.

[...]

Parágrafo único. O Colegiado de Prefeitos poderá nutrir a Assembleia de Gestores a renunciar realizar remanejamentos na programação orçamentária aprovada, sem aumento de despesa, nos termos de inciso X.

**SUBSEÇÃO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 18. São atribuições do Presidente da Assembleia Geral, também denominada Colegiado de Prefeitos:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

[...]

IV - Nomear o Secretário Executivo do CISMENPA;

V - Autorizar a contratação de cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CISMENPA.

**SEÇÃO III**  
**DO CONSELHO FISCAL**

Art. 17. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, eleitos dentre os chefes dos Poderes Executivos dos entes federativos consorciados, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução para igual período.

[...]



[...]

§ 3º. O afastamento, por qualquer motivo, do cargo de Prefeito acarretará, automaticamente, a perda do cargo de membro do Conselho Fiscal, devendo assumir o seu respectivo suplente.

§ 4º. A renúncia ao cargo de Presidente do Conselho Fiscal acarretará a automática assunção do Vice-Presidente.

[...]

[...]

**SEÇÃO IV**  
**DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**

[...]

[...]

**SEÇÃO V**  
**DA ASSEMBLEIA DE GESTORES**

**SUBSEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 20. A Assembleia de Gestores é órgão de coordenação e supervisão do CISMENPA, constituída pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados ou por seus representantes oficialmente designados.

Art. 21. O Presidente da Assembleia de Gestores e seu Vice-Presidente, em suas eventuais ausências ou afastamentos, serão eleitos em escrutínio secreto entre os seus pares, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição por igual período.

[...]

[...]

Art. 22. A Assembleia de Gestores reunir-se-á ordinariamente por convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente, sempre que houver pauta.

[...]

§ 1º. Na eventualidade da vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Assembleia de Gestores, serão convocados novos titulares, a se realizarem no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

[...]

§ 2º. A renúncia ao cargo de Presidente da Assembleia de Gestores acarretará a automática assunção do Vice-Presidente.

**SUBSEÇÃO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 26.

I - Encaminhar ao Colegiado de Prefeitos as propostas de celebração de contratos de programa e contratos de gestão e a planilha de custos estabelecida pelo contrato de gestão;

[...]

III - Aprovar normas operacionais que visem à promoção, à proteção e à assistência e saúde para as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados;

IV - Aprovar a realização de ações conjuntas de saúde para os municípios consorciados;

[...]

[...]

VII - Eleger ou indicar o Presidente e o Vice-Presidente da Assembleia de Gestores, bem como determinar o seu afastamento ou a sua substituição, conforme o caso;

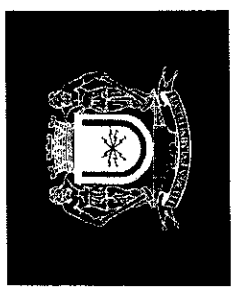
VIII - Propor ao Colegiado de Prefeitos, alterações nos objetivos do Consórcio estabelecidos no Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio;

X - Propor alterações no estatuto ou no protocolo de intenções convertido em contrato de consórcio do CISMENPA.

X - Aprovar a modificar o Regimento Interno da Câmara e seus demais regulamentos internos, apresentados pelo Secretário Executivo.



# VOLTA REDONDA EM DESTAQUE



- XI - Determinar a Secretária Executiva a execução de ações destinadas a cumprir as finalidades e objetivos do Consórcio;
- XII - Propor a programação anual e proposta orçamentária anual;
- XIII - Propor e promover a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do CISMENPA;
- XIV - Emitir resoluções, portarias e demais atos normativos do CISMENPA no âmbito de sua atuação;
- XV - Examinar e coordenar a supervisão secretarial do CISMENPA;
- XVI - Propor a estruturação administrativa dos serviços do CISMENPA e dos seus quadros de pessoal e as funções de confiança e respectivas remunerações;
- XVII - Propor a alienação dos bens do CISMENPA, bem como seu arremateamento como paratiba, respeitados os limites legais;



Volta Redonda - RJ, 19 de Agosto de 1982.   
 Cel. Antônio Carlos de Faria e Silva, Prefeito   
 e-me: 0102040-1122-9 (semelhante a 0102040-1122-9)

XX - Submeter à aprovação do Colegiado de Prefeitos após sua manifestação e do Conselho Fiscal, o balanço e o relatório de gestão de um exercício anual do CISMENPA;

**SUBSEÇÃO II:**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE GESTORES**

Art. 27. Das atribuições do Presidente da Assembleia de Gestores:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia de Gestores;
- II - Propor a criação de estruturas municipais para prestação de serviços pelo CISMENPA;
- III - ...
- IV - Autorizar, em conjunto com o Secretário Executivo, a aquisição de bens e materiais e contratação dos serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios do CISMENPA;
- V - Assinar, em conjunto com o Secretário Executivo, os cheques, ordens de pagamento, transferências, benefícios e quaisquer documentos relativos à movimentação financeira do CISMENPA;
- VI - Autorizar a realização de contratos públicos, processo seletivo para provimento de empregos públicos;

**SEÇÃO IV**

**DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**SUBSEÇÃO I:**



Volta Redonda - RJ, 19 de Agosto de 1982.   
 Cel. Antônio Carlos de Faria e Silva, Prefeito   
 e-me: 0102040-1122-9 (semelhante a 0102040-1122-9)

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 28. A Secretaria Executiva é o órgão de execução das atividades administrativas e técnicas do CISMENPA, dirigida por um Secretário Executivo indicado pelo Presidente da Assembleia de Gestores e designado pelo Presidente do Colegiado de Prefeitos, para cumprir um mandato de quatro anos, podendo sofrer recondução por igual período.

Art. 29.

- I - Coordenação Técnica;
- II - Coordenação Jurídica;
- III - Coordenação;

§ 1º - A organização e o funcionamento dos órgãos da estrutura básica do CISMENPA serão estabelecidos em regulamento interno.

§ 2º - Os cargos de Secretário Executivo, Coordenador Técnico, Coordenador Jurídico, Coordenador e Assessoria Administrativa, serão provimentos em comissão, de livre nomeação e exoneração e deverão ser preenchidos por profissionais com conhecimentos e experiência reconhecidos para a execução dos cargos, havendo formação mínima em educação superior no nível de graduação.

§ 3º - Poderão ser designados servidores públicos cedidos das outras organizações, para a ocupação dos cargos de provimento em comissão de que trata o § 2º, devendo, nestes casos, ser observada a compatibilidade de atribuições dos seus respectivos cargos efetivos com as funções a serem exercidas no CISMENPA.

§ 4º - Os cargos de Coordenador Técnico, Coordenador Jurídico, Coordenador e Assessoria Administrativa serão designados pelo Presidente da Assembleia de Gestores.



Volta Redonda - RJ, 19 de Agosto de 1982.   
 Cel. Antônio Carlos de Faria e Silva, Prefeito   
 e-me: 0102040-1122-9 (semelhante a 0102040-1122-9)

§ 5º - O Coordenador Técnico substituirá o Secretário Executivo, em suas ausências, ausências ou afastamentos.

**SUBSEÇÃO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

- Art. 30. Compete à Secretaria Executiva:
  - I - Propor o regimento interno do Consórcio e demais regulamentos internos e suas eventuais alterações;
  - II - Executar as ações e projetos destinados a cumprir as finalidades e objetivos do Consórcio;
  - III - Elaborar portarias e demais atos normativos e administrativos do Consórcio, respeitadas as suas atribuições;
  - IV - Elaborar as propostas de estruturação administrativa dos serviços do CISMENPA, do seu quadro de pessoal e das funções de confiança e respectiva remuneração, a serem submetidas pela Assembleia de Gestores à aprovação do Colegiado de Prefeitos;
  - V - Elaborar o planejamento de balanços financeiros para o âmbito do Consórcio e do Conselho Fiscal e da Assembleia de Gestores;
  - VI - Fomentar a aquisição de recursos e movimentação financeira e patrimonial e a estruturação contábil do CISMENPA, observadas as limitações estatutárias;
  - VII - Coordenar o trabalho de comissões ou grupos de trabalho criados para atender às necessidades das atividades específicas;



Volta Redonda - RJ, 19 de Agosto de 1982.   
 Cel. Antônio Carlos de Faria e Silva, Prefeito   
 e-me: 0102040-1122-9 (semelhante a 0102040-1122-9)

X - Submeter à Assembleia de Gestores as propostas de celebração de contratos de programa, contratos de gestão, bem como a planilha de custos estabelecidas pelo contrato de gestão.

XI - Realizar as atividades necessárias e manter a participação dos Municípios nos eventos do CISMENPA.

XII - Fornecer informações, relatórios e demais documentos requeridos pelo Colegiado de Prefeitos, pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia de Gestores.

XIII - Preparar e apresentar ao Colegiado de Prefeitos e submeter à Assembleia de Gestores o relatório de gestão do CISMENPA para apreciação do Colegiado de Prefeitos e ao órgão emissor para a Assembleia de Gestores.

XIV - Elaborar o balanço e o relatório de gestão e de atividades anuais a serem submetidos à Assembleia de Gestores e ao Conselho Fiscal para aprovação da Assembleia de Gestores.

XV - Elaborar a proposta de programação anual, a proposta orçamentária anual e demais demais unidades a serem submetidas à Assembleia de Gestores e ao Colegiado de Prefeitos.

XVI - Cumprir as resoluções emanadas da Assembleia de Gestores e do Colegiado de Prefeitos.

**SUBSEÇÃO III**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**



Volta Redonda - RJ, 19 de Agosto de 1982.   
 Cel. Antônio Carlos de Faria e Silva, Prefeito   
 e-me: 0102040-1122-9 (semelhante a 0102040-1122-9)

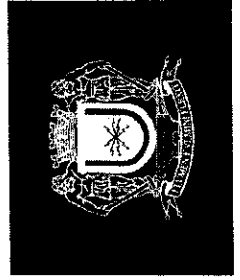
Art. 31. O Secretário Executivo deverá:

- I - Participar, sem direito a voto, das reuniões do Colegiado de Prefeitos e da Assembleia de Gestores;
- II - Dirigir as atividades da Secretaria Executiva, especialmente no que concerne à execução das atividades técnicas e administrativas do CISMENPA;
- III - Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Colegiado de Prefeitos, do Conselho Fiscal e da Assembleia de Gestores;

IV - Contratar, admitir e aplicar penalidade ao pessoal contratado pelo CISMENPA, observados os mandamentos legais aplicáveis a esse tipo, bem como requerer a devolução de valores cedidos pelos Municípios consorciados;

V - Realizar contratos públicos ou processo seletivo, diretamente ou por

**VOLTA REDONDA**  
**EM DESTAQUE**



contratação, para provimento de empregos públicos.

VI - Apresentar à Assembleia de Gestores a proposta de cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CISMEPA;

VII - Movimentar, em conjunto com o Presidente da Assembleia de Gestores, as contas bancárias e os recursos do CISMEPA, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

VIII - Propor ao Presidente da Assembleia de Gestores o programação anual e a proposta orçamentária anual das atividades do CISMEPA;

IX - Assinar, em conjunto com o Presidente da Assembleia de Gestores, os cheques, ordens de pagamentos, transferências bancárias e quaisquer documentos relativos à movimentação financeira do CISMEPA; e



Rua Visconde de Albuquerque, 140 - Vila Rica - Jardim Primavera - Volta Redonda - RJ  
 CEP: 27.200-000 - Telefone: (24) 7811-8811 e (24) 7811-8800  
 E-mail: ccm@cmvredonda.rj.gov.br e cmvredonda@cmvredonda.rj.gov.br

X - Autorizar, em conjunto com o Presidente da Assembleia de Gestores, a aquisição de bens e insumos e contratação dos serviços necessários ao desenvolvimento dos objetivos do CISMEPA.

**CAPÍTULO IV  
 DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 32. O regime de pessoal de Consórcio, inclusive das alterações de cargos e funções de confiança de livre nomeação a exonerato, será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§1º. A contratação do pessoal necessária à execução do Consórcio será precedida de concurso e será regida pela CLT, quando não for possível a cessão pelo município consorciado.

Art. 35. O quadro de cargos e funções de confiança e respectivas remunerações, nos termos do Anexo ao Protocolo de intenções convênio em âmbito do Consórcio do CISMEPA, consta Anexo Único ao presente Estatuto.

Parágrafo Único. O quadro de empregos permanentes do CISMEPA será aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 36. Para atender necessidades transitórias de excepcional interesse público, o CISMEPA poderá efetuar contratações de pessoal, por tempo determinado, de acordo com o Art. 37, IX, da Constituição Federal, mediante o regime da CLT, mediante o processo de seleção pública.



Rua Visconde de Albuquerque, 140 - Vila Rica - Jardim Primavera - Volta Redonda - RJ  
 CEP: 27.200-000 - Telefone: (24) 7811-8811 e (24) 7811-8800  
 E-mail: ccm@cmvredonda.rj.gov.br e cmvredonda@cmvredonda.rj.gov.br

**CAPÍTULO V  
 DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**SEÇÃO I**

DO PATRIMÔNIO

**SEÇÃO II**

DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CAPÍTULO VI  
 DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS**

**SEÇÃO I**

DOS DIREITOS DOS CONSORCIADOS

**SEÇÃO II**

DOS DEVERES DOS CONSORCIADOS

**SEÇÃO III**

OUTRAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS



Rua Visconde de Albuquerque, 140 - Vila Rica - Jardim Primavera - Volta Redonda - RJ  
 CEP: 27.200-000 - Telefone: (24) 7811-8811 e (24) 7811-8800  
 E-mail: ccm@cmvredonda.rj.gov.br e cmvredonda@cmvredonda.rj.gov.br

**CAPÍTULO VII  
 DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO**

**CAPÍTULO VIII  
 DO CONTROLE SOCIAL**

**CAPÍTULO IX  
 DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 33. As despesas do CISMEPA serão realizadas após a data de posse dos prefeitos eleitos nas eleições municipais.

Parágrafo Único. No período transcorrido entre a data da posse dos novos prefeitos dos entes consorciados e a realização das eleições de autarquia e confut, a presidência da Assembleia Geral será exercida pelo Chefe do Poder Executivo do ente federativo responsável pela presidência do órgão, no mandato anterior, na qualidade de Presidente, em exercício.

Art. 34. As candidaturas para Presidente e Vice-Presidente do Colegiado de Prefeitos, para Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral, e para membros do Conselho Fiscal são individuais e poderão ser requeridas até o final do expediente do dia anterior à data da Assembleia em que se realizam as eleições, desde que dia útil.



Rua Visconde de Albuquerque, 140 - Vila Rica - Jardim Primavera - Volta Redonda - RJ  
 CEP: 27.200-000 - Telefone: (24) 7811-8811 e (24) 7811-8800  
 E-mail: ccm@cmvredonda.rj.gov.br e cmvredonda@cmvredonda.rj.gov.br

Parágrafo Único. O pedido de registro de candidatura poderá ser efetuado mediante o encaminhamento por mensagem eletrônica ao CISMEPA, desde que o original seja entregue até o início da Assembleia Geral.

Art. 35. Os membros da Assembleia Geral somente tomarão posse, após serem investidos no cargo de prefeito ou governador.

Parágrafo Único. As eleições para Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral, membros do Conselho Fiscal e Presidente e Vice-Presidente da Assembleia de Gestores serão processadas separadamente, ainda que na mesma data.

Art. 36. O processo eleitoral será regido pelo Regulamento Eleitoral do CISMEPA, aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 37. O Regulamento Eleitoral, aprovado pela Assembleia Geral de Prefeitos, deverá obedecer às demais regras a serem observadas no processo eleitoral.

**CAPÍTULO X  
 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 38. Os Secretários de Saúde titulares dos cargos de Secretário Executivo e Secretário Executivo Adjunto do CISMEPA serão automaticamente designados como Presidente e Vice-Presidente da Assembleia de Gestores, dispensada a realização de novas eleições.

Art. 39. Os atuais mandatos de Presidente e Vice-Presidente do Colegiado de Prefeitos e da Assembleia de Gestores e dos membros do Conselho Fiscal ficam

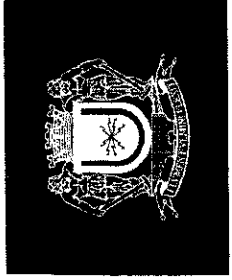
prorrogados até a convocação de novas eleições, que deverão ocorrer até o dia 31 de janeiro de 2025.

O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral do Colegiado de Prefeitos, realizada em 04 de outubro de 2021, no Município de Pinheiral, passa a vigorar com a publicação do seu extrato em jornal de circulação regional, para que produza seus efeitos legais, observando o disposto no Art. 7º, II, da legislação vigente sobre a matéria e o Protocolo de intenções de transformação do CISMEPA em Consórcio Público, celebrado em 2º de outubro de 2003 e ratificado pelos consorciados, que constitui o contrato de consórcio do CISMEPA.



Rua Visconde de Albuquerque, 140 - Vila Rica - Jardim Primavera - Volta Redonda - RJ  
 CEP: 27.200-000 - Telefone: (24) 7811-8811 e (24) 7811-8800  
 E-mail: ccm@cmvredonda.rj.gov.br e cmvredonda@cmvredonda.rj.gov.br

**VOLTA REDONDA  
 EM DESTAQUE**



11 DE AGOSTO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.034	103

prorrogados até a convocação de novas eleições, que deverão ocorrer até o dia 31 de janeiro de 2025.

[...]

O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral do Colegiado de Prefeitos, realizada no dia 05 de outubro de 2021, no Município de Pinheiral, passa a vigorar com a publicação do seu extrato em jornal de circulação regional, para que produza seus efeitos legais, observado o disposto no Art. 79, a legislação vigente sobre a matéria e o Protocolo de Intenções de transformação do CISMPEPA em Consórcio Público, celebrado em 20 de outubro de 2009 e ratificado pelos consorciados, que constitui o contrato de constituição do CISMPEPA.

Volta Redonda, 05 de outubro de 2021.

PREFEITO DE VOLTA REDONDA

ANEXO ÚNICO

Quant.	Cargo	Código	Remuneração (R\$ 1,00)
01	Secretário Executivo	CC 1	R\$ 6.420,86
01	Coordenador Jurídico	CC 2	R\$ 5.001,75
01	Coordenador Técnico	CC 3	R\$ 5.001,75
01	Controlador	CC 4	R\$ 4.526,62
01	Assistente Administrativo	CC 5	R\$ 1.999,69
Total			R\$ 23.040,67



Rua. Vinte e Dois, nº 348 - Vila Rica - Jardim Tiradentes - Volta Redonda - RJ  
 CEP. 27.259-040 - Tel/Fax: (24) 7811-8611 e (24) 7811-8610  
 E-mail: cjamspal@bol.com e cjamspal@hotmail.com